



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 308.00005/2023-82
INTERESSADO:

PARECER-CONJUNTO CCJ-CUTHAB-COSMAM AO PLL Nº 112/2023

PROPONENTE(S): Vereador Prof. Vitorino.

TIPO: Projeto de Lei do Legislativo.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Inclui § 3º no art. 4º da Lei nº 12.691, de 9 de março de 2020 – que institui o Programa de Compensação Vegetal no âmbito do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, estabelecendo a participação de prefeitos de praça no processo do plantio de árvores de que trata essa Lei.

RELATÓRIO

Vem para parecer-conjunto das comissões CCJ-CUTHAB-COSMAM o PLL nº 112/2023, de autoria do Vereador Vereador Prof. Vitorino, em que se pretende incluir o § 3º no art. 4º da Lei nº 12.691, de 9 de março de 2020 – que institui o Programa de Compensação Vegetal no âmbito do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, para estabelecer a participação de prefeitos de praça no processo do plantio de árvores em parques.

Em seus argumentos, justifica que *“É importante destacar que a presente inclusão, que ora será apontada, é uma política pública de envolvimento da comunidade, estabelecida por meio dos prefeitos de praças, oportunizando a inclusão e participação do público por meio da vigilância e utilização das mesmas, oportunizando o lazer da comunidade que utiliza o bem público.”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Da mesma forma, não incide em vício de iniciativa ou interferência no Poder Executivo, eis que, sob o aspecto material, não gera nenhum efeito concreto no mundo jurídico que implique em administração de bens e receitas, criação e atribuições de cargos etc., tratando-se, tão somente, de orientação normativa, papel fundamental deste legislativo, na forma do art. 55 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

O art. 236, da LOMPA, dispõe que é dever da coletividade defender e preservar o meio ambiente. O §1º do supracitado artigo ainda determina que o Município deve promover ações permanentes de fiscalização e proteção da flora.

Já o art. 242, 1º, também da LOMPA, diz que o Município desenvolverá programas de manutenção de arborização e que a lei definirá formas de responsabilidade da população quanto à conservação da arborização das vias públicas.

Dessa forma, a proposição quando prevê que o plantio de árvores frutíferas nativas ou das árvores frutíferas

exóticas em espaços públicos de uso comunitário, como parques e praças, contará com o auxílio dos prefeitos de praça (programa instituído de administração e zeladoria de parques e praças e de grande sucesso na cidade), está em perfeita consonância com a Carta Constituinte de Porto Alegre.

Dessa forma, concluímos pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE DE NATUREZA JURÍDICA PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE DE NATUREZA JURÍDICA PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 19/09/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624382** e o código CRC **2D36DE19**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 103/23 - CCJ/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0624382 (SEI nº 308.00005/2023-82 - Proc. nº 0239/23 - PLL nº 112), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Ramiro Rosário e Fernanda Barth.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625025** e o código CRC **2F6AE807**.